

## Moratória Privada

### **1. O que é a moratória Privada?**

O regime da moratória privada, aprovado pela ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado - entrou em vigor no dia 10 de abril. O Banco, enquanto associado da ASFAC aderiu a este regime. Tal como na moratória pública, as medidas previstas neste regime visam a proteção do orçamento das famílias no atual contexto de pandemia Covid-19.

### **2. Quem pode beneficiar deste regime?**

Podem beneficiar deste regime as pessoas singulares que sejam titulares de **contratos de crédito pessoal, crédito automóvel, cartão de crédito, linhas de crédito ou outros contratos não abrangidos pela moratória pública** (conforme Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, diploma que rege a moratória pública), **que tenham sido celebrados fora do âmbito de uma atividade profissional ou empresarial e cuja celebração tenha ocorrido até 18 de março de 2020.**

### **3. Que requisitos devem ser cumpridos para beneficiar da Moratória Privada?**

a) Ser titular de um contrato de crédito pessoal, crédito automóvel, cartão de crédito, linhas de crédito ou outros contratos não abrangidos pela moratória Pública (conforme o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, diploma que rege a moratória pública), que tenham sido celebrados **fora do âmbito de uma atividade profissional ou empresarial e cuja celebração tenha ocorrido até 18 de março de 2020.**

b) não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias (relativamente ao contrato ou contratos, objeto de moratória) há mais de 90 dias junto das instituições, e que não seja do conhecimento destas qualquer situação de insolvência, de suspensão ou cessação de pagamentos, ou de que naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;

c) encontrar-se (pelo menos) numa das seguintes situações:

- isolamento profilático ou de doença;
- a prestar assistência a filhos ou netos, (conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
- ter sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- em situação de desemprego registado no IEFP I.P.;
- ser elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica **de trabalhador independente** (nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020);
- ser trabalhador de uma entidade cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência (nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março).

d) no caso de existir mais do que um titular nos contratos de crédito, bastará que um deles se encontre numa das situações referidas na alínea anterior para que os contratos de crédito possam beneficiar desta moratória no âmbito desse contrato;

e) poderão ainda beneficiar da presente Moratória Privada, as pessoas singulares, que preencham a condição referida nas alíneas a) e b), e que, apesar de não se encontrarem nas condições referidas na alínea c), a sua economia financeira familiar tenha sido significativamente impactada pela pandemia Covid-19, por um dos membros do seu agregado familiar direto (cônjuge ou equivalente), se encontrar em qualquer uma das situações previstas.

#### **4. Quais as operações de crédito abrangidas pelo regime da Moratória Privada?**

Contratos de crédito pessoal, crédito automóvel (crédito, aluguer ou *leasing*), cartão de crédito, linhas de crédito ou outros contratos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (diploma que rege a moratória pública), celebrados fora do âmbito de uma atividade profissional ou empresarial e cuja celebração tenha ocorrido até 18 de março de 2020.

#### **5. Quais as medidas de apoio a que o beneficiário pode ter acesso se solicitar a adesão ao regime da moratória privada?**

Com a atribuição da Moratória Privada fica suspenso o pagamento das prestações/rendas/alugueres que teriam que ser pagos durante o período da moratória.

**A Moratória Privada pode ir até 6 meses**, tendo sempre como limite máximo a data de 30 de setembro 2020. Exemplo: se for solicitado ao Banco a adesão à moratória privada no final de abril de 2020, e vencendo-se as prestações/rendas/alugueres do contrato ao dia 5 de cada mês, a moratória atribuída será de 5 meses (de 5 de maio a 5 de setembro 2020) **retomando-se os pagamentos em outubro 2020**. O prazo do contrato estende-se automaticamente por período igual ao da moratória concedida (o prolongamento do prazo não se aplica aos contratos de atribuição de cartão de crédito ou linha de crédito já que este tipo de contratos não tem prazo associado. Nos contratos de atribuição de cartão de crédito ou linha de crédito pode sim existir uma reformulação das modalidades de pagamento fracionadas ou especiais em virtude da atribuição da moratória).

A suspensão do pagamento inclui capital e juros. Os juros, contudo, continuam a vencer-se durante o período da moratória à taxa de juro em vigor no contrato, que se mantém inalterada, sendo posteriormente capitalizados. Quer isto dizer que, finda a moratória, os juros serão incluídos no valor do capital em dívida do contrato, o que implica aumento do capital em dívida e do valor das prestações/rendas/alugueres futuras. O plano de pagamentos será igualmente reformulado tendo em conta o novo capital em dívida.

## **6. Como pode solicitar a adesão à Moratória Privada?**

Os pedidos de adesão podem ser efetuados através de um dos seguintes canais:

- formulário disponível no homebanking ou APP Cetelem, na área Pedido de Apoio - Moratória.
- formulário disponibilizado em link dedicado no site do Cetelem
- email: [ajudacovid19@cetelem.pt](mailto:ajudacovid19@cetelem.pt).
- contacto telefónico para a nossa equipa número 21 721 90 00, de 2ª a 6ª das 9h às 20h

Os pedidos podem ser efetuados pelo 1º ou 2º Titular do contrato e pressupõem que todos os intervenientes do contrato deram o seu acordo.

Em caso de dúvida sobre as declarações prestadas com vista à atribuição da moratória, o Banco pode exigir a apresentação de documentos comprovativos, constituindo a sua não apresentação motivo de recusa de atribuição de moratória.

Neste momento, uma vez que o prazo de adesão à moratória privada terminou em 30.06.2020, o formulário não está disponível nos canais supra. No entanto, caso o Banco venha a aderir à prorrogação do prazo de adesão do regime da moratória privada da ASFAC, se aplicável, o mesmo será disponibilizado nos canais acima identificados (Homebanking, APP Cetelem e link dedicado em website).

## **7. O Banco tem que cumprir um prazo de resposta a partir do momento em que recebe o pedido?**

Sim. Se os requisitos estiverem preenchidos, o Banco deve aplicar a moratória no prazo máximo de 8 dias úteis após a receção do pedido.

Caso os requisitos não estejam preenchidos, o Banco deve informar no prazo máximo de 8 dias úteis, após a receção do pedido, ou da receção de outros documentos subsequentemente solicitados, mediante o envio de comunicação escrita através de um suporte duradouro.

O Banco informará sempre o Cliente, nos prazos supra indicados, da aprovação ou recusa do pedido de moratória, através dos meios habitualmente utilizados nas comunicações estabelecidas com cada cliente no âmbito da operação de crédito em causa.

A comunicação de recusa ou aprovação será sempre efetuada ao 1º titular do contrato.

## **8. Poderei pedir o cancelamento da moratória que me foi concedida?**

Sim. Pode pedir o cancelamento da moratória, sem qualquer custo, a qualquer momento.

Para o efeito, ligue 21 721 90 00, de 2ª a 6ª, das 9h às 20h ou envie email para [ajudacovid19@cetelem.pt](mailto:ajudacovid19@cetelem.pt).

**9. A atribuição da moratória será reportada pelo Banco à CRC (Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal) como uma situação de incumprimento?**

Não. A suspensão do pagamento das prestações/rendas/alugueres no âmbito da moratória privada, não poderá originar, por si só, qualquer situação de incumprimento e não afeta a informação reportada à Central de Responsabilidades de Crédito relativamente à situação de crédito.

**10. O que acontece aos seguros de proteção ao crédito associados aos contratos?**

Os seguros de proteção ao crédito associados aos contratos mantem-se válidos durante o período da moratória pelo novo prazo do contrato, sendo devidos os prémios de seguros pelo novo prazo.

**11. E se o contrato tiver fiadores, o que acontece?**

As novas condições do contrato decorrentes da atribuição da moratória, novo prazo e novo capital em dívida, aplicam-se automaticamente, aos fiadores, mantendo-se as garantias válidas para essas novas condições.

## **Outras Soluções de Apoio**

**1. O que são as soluções de Apoio Cetelem?**

As soluções de Apoio Cetelem são um conjunto de medidas extraordinárias, independentes da moratória Pública ou Privada, destinadas a apoiar os clientes que não preenchem os requisitos para adesão às referidas moratórias e serão avaliadas caso a caso, com vista, quando possível, encontrar a melhor solução.

**2. Como posso ter acesso a estas medidas de apoio?**

Para encontrarmos a solução mais adequada à sua situação, contacte-nos através do 21 721 90 00, de 2ª a 6ªf das 9h às 20h.